



SUMÁRIO

■ PODER EXECUTIVO	1
■ Atos Oficiais	1
Decretos	1
■ Licitações e Contratos	4
Revogação / Anulação	4
■ PODER LEGISLATIVO	5
■ Outros atos	5
■ Atos Administrativos	6
Convocação	6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 9627, de 19 de dezembro de 2016

(Aprova Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE VOTUPORANGA e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS do Município de Votuporanga.

Parágrafo único – O Regimento Interno, a que se refere o caput deste artigo, é parte integrante desse decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 19 de dezembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Legislativo e Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento estabelece o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Votuporanga, organiza sua estrutura interna, regula as suas relações com a comunidade cultural, dispõe material e, subsidiariamente, sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades que lhe conferem a Lei Municipal nº 4985, de 30 de agosto de 2011, alterada pela Lei 5762, de 25 de abril de 2016, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, legitimidade, participação e eficiência.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, na qualidade de titular do órgão executor da política municipal do setor, compete, sem prejuízo de suas demais atribuições legais:

I - providenciar e manter todo o apoio administrativo e técnico necessário ao bom desempenho do conselho no cumprimento de suas finalidades;

II - manter, permanentemente, em pleno funcionamento a Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º - As expressões “CMPC”, “Conselho” e “Conselho Municipal de Cultura” são equivalentes quando referidas no corpo deste Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem por objetivos:

I - oferecer mecanismo permanente de cooperação às entidades representativas da comunidade municipal, no planejamento, acompanhamento e execução da Política Municipal de Cultura;

II - promover a integração programática das agências governamentais locais, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

III - promover o entrosamento entre as atividades culturais do município, visando a consolidação da política municipal de cultura de forma integrada.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Votuporanga compete:

I - Comparecer à plenária já tendo apreciado a

ata da reunião anterior;

II - Assinar a sua presença no livro próprio na reunião a que comparecer;

III - Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;

IV - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;

V - Propor a criação e participar de Comissões e indicar seus componentes;

VI - Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

VII - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;

VIII - Requerer votação de matéria em regime de urgência, e /ou solicitar a inclusão de assuntos que deseje discutir;

IX - Propor convocações das plenárias extraordinárias;

X - Requisitar e fornecer à Secretaria Executiva ou aos demais membros do Conselho as informações que tenha acesso ou que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições ou de importância para o Conselho;

XI - Exercer atribuições no âmbito de sua competência e executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Plenária;

XII - Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno;

XIII - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XIV - Proferir declaração de voto quando assim o desejar;

XV - Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação;

XVI - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da Cultura;

XVII - Participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Cultura, quando delegados;

XVIII - Apreciar o Plano Municipal de Cultura e a respectiva proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando adequar suas metas às reais necessidades e aspirações da comunidade;

XIX - Definir e manter atualizada a política municipal de cultura, destacando: Diretrizes, Estratégias, Objetivos e Metas Setoriais, no contexto do Plano Municipal;



XX - Apreciar relatórios de atividades, emitindo as recomendações para a reprogramação de metas e estratégias de ação no período orçamentário subsequente;

XXI - Apreciar projetos culturais de acordo com os mais modernos procedimentos técnicos recomendados, e nos termos deste Regimento Interno;

XXII - Exercer vigilância dos projetos em andamento, verificando a eficácia dos seus resultados.

Parágrafo único - Os projetos culturais submetidos à apreciação do Conselho, caso sejam reprovados, não terão prosseguimento quanto ao seu trâmite.

Art. 4º - A substituição do conselheiro pelo suplente se dará nos seguintes termos:

I - Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do titular;

II - No caso de falta do conselheiro titular;

III - Quando houver nova indicação de órgão governamental ou de setor da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria;

IV - Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - As entidades representativas, cujos interesses sociais estejam direta ou indiretamente convergentes para os objetivos permanentes do sistema municipal de cultura, poderão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para participação como agentes do sistema.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Votuporanga será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público, a saber:

a - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

c - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

d - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, Controladoria e Modernização;

e - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

f - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidade.

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil, a saber:

a - 01 (um) representante da área de artes visuais e artesanato;

b - 01 (um) representante da área de cultura

afro-brasileira e cultura popular;

c - 01 (um) representante da área de dança;

d - 01 (um) representante da área de literatura e mídias livres;

e - 01 (um) representante da área de música;

f - 01 (um) representante da área de teatro;

g - 01 (um) representante da área de ensino superior, do curso de Letras.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte composição:

I - Plenária;

II - Mesa Coordenadora: Presidente e Secretário Executivo;

III - Câmaras Setoriais.

Art. 8º - O CMPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço dos Conselheiros.

Parágrafo único - A convocação das reuniões poderá ser feita por escrito, por telefone, e-mail e redes sociais.

Art. 9º - As reuniões do Conselho funcionarão com a presença mínima de 08 (oito) Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 10 - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-presidente, ainda, na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo e, na ausência deste, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art. 11 - Os trabalhos do Conselho, quando em reunião ordinária, obedecerão, invariavelmente, à pauta estabelecida e comunicada antecipadamente aos Conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - Os conselheiros poderão sugerir pautas adicionais em no máximo 48 horas de antecedência da reunião.

§ 2º - As pautas enviadas após 48 (quarenta e oito) horas estarão sujeitas a apreciação e deliberação da plenária.

Art. 12 - O Conselho terá assessoria de um funcionário da Secretaria, para viabilizar os recursos necessários à execução de suas atividades, conforme o Art. 10, da Lei de Criação.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Presidência do CMPC será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho tem atribuição do voto de minerva, sem prejuízo ao voto de representação de seu segmento.

SEÇÃO II

DA PLENÁRIA

Art. 14 - A Plenária é constituída por todos os representantes regularmente empossados e atívos junto ao Conselho; é seu órgão deliberativo, cabendo-lhe votar, por maioria simples, os temas constantes da ordem do dia para liberação.

Art. 15 - As deliberações do Conselho serão divulgadas por meio de resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem crescente e cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para os devidos fins.

Art. 16 - Os projetos culturais protocolados na Secretaria Executiva serão processados e encaminhados à Presidência do CMPC, que os encaminhará à Comissão Competente, formada por 2 (dois) membros do conselho e 2 (dois) convidados com experiência técnica e artístico compatível com o edital.

Art. 17 - Decorrido o prazo de 15(quinze) dias corridos, a Câmara Setorial emitirá parecer enquadrando o projeto e dando ciência expressa à Secretaria Executiva que determinará sua inclusão na pauta da seguinte reunião do CMPC, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo.

Art. 18 - As sessões ordinárias do Conselho realizar-se-ão em local, dia e hora previamente fixados, com periodicidade mensal, e a pauta será encaminhada aos membros com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 19 - Os suplentes podem participar de todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias com direito somente a voz, quando o titular estiver presente;

Art. 20 - Os suplentes poderão integrar, com direito a voz e voto, as comissões criadas pelo CMPC sejam elas permanentes ou temporárias.

Parágrafo único - Podem ser convocadas reuniões extraordinárias do CMPC, por iniciativa do Presidente ou a pedido de pelo menos 3 (três) de seus membros, sempre com data, local e hora devidamente comunicadas em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES

Art. 21 - Aberta à sessão, os trabalhos realizar-se-ão na seguinte ordem:

I - verificação de comparecimento de membros;

II - leitura da ata da sessão anterior;

III - ordem do dia:

a) distribuição de processos;

b) julgamento que consistirá em:

1 - leitura do relatório

2 - discussão e votação;



Parágrafo único - Na ordem do dia poderão ser sugeridos assuntos não relacionados diretamente com a matéria prevista.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO

Art. 22 - As deliberações da CMPC serão tomadas por maioria de votos, estando presentes pelo menos $\frac{3}{4}$ dos seus membros.

§ 1º - Não havendo quorum para a instalação da sessão, o Presidente a suspenderá, e o Secretário Executivo lavrará termo respectivo.

§ 2º - A ausência não justificada por escrito até 48 (quarenta e oito) horas após duas reuniões sucessivas implicará o desligamento do referido membro da comissão.

§ 3º - Sendo suspensa a sessão, por qualquer motivo, os trabalhos continuarão na sessão seguinte, ou em sessão extraordinária a juízo da comissão.

§ 4º - Qualquer membro do CMPC poderá submeter à comissão pedido de suspensão da sessão por motivo relevante.

Art. 23 - Ao Presidente cabe anunciar o projeto a ser julgado, passando a palavra ao representante da Comissão Setorial.

Art. 24 - Lido o relatório, inicia-se o processo de julgamento com o pronunciamento do representante da Comissão Setorial e dos demais membros da CMPC, votando por último o presidente, sendo voto Minerva, apenas no caso de estar empatado o resultado do julgamento.

Art. 25 - O Presidente poderá, durante os pronunciamentos dos membros do CMPC nos julgamentos, prestar os esclarecimentos que entender necessários ao encaminhamento da discussão e votação.

Parágrafo único - Uma vez iniciado, o julgamento não poderá ser interrompido, salvo pedido de vista.

Art. 26 - Qualquer membro da CMPC poderá solicitar vista de processo incluído em pauta, ou requerer as diligências que julgar necessárias, ficando a critério do plenário a decisão.

Parágrafo único - Procedida a vista, que não poderá exceder o prazo de uma reunião do CMPC, ou cumprida a diligência, o processo voltará à respectiva Comissão Setorial.

Art. 27 - O julgamento de processo suspenso ou adiado prosseguirá com preferência sobre os demais, logo que sanado o incidente.

Art. 28 - As atas de sessões da CMPC serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo em livro próprio, aberto, rubricado e assinado pelo Presidente, devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;

II - nome do Presidente ou membros que o substituir;

III - nome dos membros presentes e dos ausentes com as justificativas, se houver;

IV - notícia sumária dos assuntos tratados e das resoluções tomadas;

V - título e número de protocolo dos processos discutidos;

VI - questões de ordem e decisões proferidas e declarações de voto.

Art. 29 - As atas das reuniões serão redigidas em 2 (duas) vias que permanecerão na Secretaria Executiva, sendo a primeira encadernada na ordem cronológica das sessões e a segunda arquivada para consulta dos interessados.

Art. 30 - Além das emendas do julgamento de cada processo, serão publicadas as atas resumidas das sessões da CMPC.

SEÇÃO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 31 - É vedado a qualquer membro do Conselho atuar em processo de qualquer projeto apresentado quando:

I - for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, de qualquer participante interessado ou envolvido no projeto;

II - declarar-se impedido por motivo íntimo.

§ 1º - O impedimento ou suspeição do membro do CMPC poderá ser arguido justificadamente, até o julgamento e, deverá ser apreciado pelo CMPC antes da leitura do relatório.

§ 2º - Acatada a suspeição ou impedimento, o membro do CMPC abster-se-á de votar.

Art. 32 - É vedado a qualquer membro da Comissão ser beneficiário ou participante de projeto submetido ao CMPC.

Art. 33 - Encerrado o processo, o Secretário Executivo certificará nos autos a decisão, os votos vencedores e os vencidos.

Art. 34 - Formalizada a decisão, será promovida a expedição do certificado de enquadramento, especificando sumariamente os elementos identificadores dos projetos, o grau de interesse público (normal ou especial), o montante de recursos que poderá ser transferido, observados os limites estabelecidos.

SEÇÃO VI

DAS RECONSIDERAÇÕES

Art. 35 - O pedido fundamentado de reconsiderações será apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da decisão.

SEÇÃO VII

DA MESA COORDENADORA

Art. 36 - A Mesa Coordenadora dos trabalhos do Conselho será eleita pelo Plenário na primeira reunião ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, compreendendo a eleição do Presidente e do Vi-

ce-Presidente.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente, designar dentre os membros o Secretário Executivo.

SEÇÃO VIII

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 37 - Compete ao Presidente do CMPC:

I - Presidir as reuniões do conselho e coordenar os debates;

II - Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo e fora dele;

IV - Assinar documentos, as Resoluções e dar-lhes publicidade;

V - Promover a negociação política e a administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

VI - Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros representantes do Poder Público;

VII - Supervisionar as atividades das Câmaras Setoriais;

VIII - Distribuir, para estudo, parecer e relato, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

IX - Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;

X - Coordenar as reuniões e conduzir os debates, ordenando o uso da palavra;

XI - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-as, sempre que necessário;

XII - Apurar as votações e exercer o voto de qualidade nas votações que resultem em empate;

XIII - Assinar documentos, atas e atos relativos ao Conselho;

XIV - Encaminhar à Secretaria da Cultura e Turismo, ofícios, documentos, moções e outras informações sobre matérias de competência;

XV - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da Lei de Criação do Conselho, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 38 - Ao Vice-Presidente, compete ajudar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

SEÇÃO IX

DO SECRETÁRIO E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 39 - A Secretaria Executiva será composta pelo Secretário Geral, Conselheiro eleito pelos seus pares.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Cultura e



Turismo organizará e manterá o funcionamento da Secretaria Executiva do CMPC, dentro da sua estrutura organizacional tendo as atribuições:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - executar e fazer executar as atividades da Secretaria Executiva do Conselho no cumprimento de suas atribuições, conforme definidas neste Regimento Interno;

III - prestar assistência ao Presidente do CMPC e às Câmaras Setoriais no cumprimento de suas atribuições;

IV - articular-se com o titular da pasta Municipal de Cultura e Turismo, visando ao suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do Conselho;

V - transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho;

VI - expedir e receber correspondências;

VII - manter atualizado o cadastro de Agentes Culturais e das entidades comunitárias participantes e das ainda não participantes das ações do Conselho;

VIII - manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos;

IX - Encaminhar as convocações por determinação da Presidência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data das reuniões;

X - Encaminhar as matérias ao Presidente;

XI - Comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando da ausência injustificada, por 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, dos respectivos representantes;

XII - Coordenar a sistematização do relatório de prestação de contas do mandato do Conselho.

SEÇÃO X

DAS ENTIDADES REPRESENTADAS

Art. 41 - Às entidades representadas no CMPC, compete:

I - indicar seus representantes e encaminhar-lhes regularmente as proposições efetivamente formuladas pela comunidade ou oficialmente elaborada pela instituição;

II - dar legitimidade ao desempenho de seu representante junto ao Conselho, pela aprovação comunitária das proposições encaminhadas ao Conselho através de seu representante;

III - manterem-se atualizadas em suas condições legais e de funcionamento, buscando o cumprimento satisfatório de suas atribuições de interesse do Município;

IV - atender ao convite do Presidente do Conselho para participação em eventos culturais, de confraternização e de mobilização comunitária promovidos pelo Conselho.

SEÇÃO XI

DOS CONSELHEIROS

Art. 42 - Aos Conselheiros competem:

I - participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade e espírito participante e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito dos objetivos do Conselho;

II - participar, de pelo menos, uma das Comissões Temáticas do Conselho;

III - buscar a constante compatibilização das proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural do Município;

IV - cumprir e promover o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

V - votar e serem votados segundo normas em vigor;

VI - requerer, com apoio de 2 (dois) terços dos membros, a convocação de reuniões do Conselho;

VII - assinar atas e Resoluções das reuniões.

Art. 43 - O funcionário assessor será designado pela Secretaria Municipal e sua competência será:

I - Organizar e manter atualizado o cadastro dos conselheiros;

II - Organizar e manter atualizada toda a documentação de registro e arquivo do Conselho;

III - Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros;

IV - Receber, conferir, protocolar, cadastrar e encaminhar as matérias ao Secretário Geral;

V - Executar outras tarefas afins quando solicitadas pela Presidência e pelo Secretário do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 44 - O Conselho deverá manter em funcionamento as Câmaras Setoriais, compostas por 3 (três) membros do CMPC, relacionados aos seguintes setores:

a) música e dança;

b) teatro e circo;

c) Artes Visuais: pintura, cinema, fotografia e vídeo;

d) artes plásticas;

e) literatura;

f) folclore, cultura popular e artesanato;

g) preservação e reestruturação do acervo cultural e natural classificado pelos órgãos culturais, museus, bibliotecas e centros culturais;

h) diversidades culturais.

§ 1º - As Câmaras terão caráter temporário e relacionadas às áreas de cada categoria e suas atribuições serão definidas no ato de sua criação, devidamente registradas em ata.

§ 2º - Na primeira reunião, após a eleição da Mesa Coordenadora, serão definidas a composição, a presidência e a relatora de cada Câmara.

§ 3º - Poderão ser criadas outras Câmaras Técnicas, caso o Conselho julgue necessário para o devido cumprimento dos seus objetivos.

Art. 45 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMPC, aprovada por 2 (dois) terços dos seus membros.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho.

Art. 47 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - A Plenária será presidida pelo presidente do CMPC, substituindo-o Vice-Presidente e secretário, e na falta deles, a plenária elegerá quem vai presidir a sessão.

Votuporanga, 16 de novembro de 2016.

Cibeli Moretti

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC

Votuporanga-SP

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

SME - TERMO DE REVOGAÇÃO

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica REVOGADO o inteiro teor do Pregão Presencial nº 302/2016 - Processo nº 370/2016, para Aquisição de 03 (três) veículos tipo Van, zero km, sem emplacamento anterior, ano de fabricação e modelo no mínimo 2016/2016, por CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. Comunique-se. Publique-se.

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal - 29/12/2016.

SME - TERMO DE REVOGAÇÃO

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica REVOGADO o inteiro teor do Pregão Presencial nº 294/2016 - Processo nº 360/2016, para Aquisição de veículos tipo Van, zero km, sem emplacamento anterior, ano de fabricação e modelo no mínimo 2016/2016, por CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. Comunique-se. Publique-se.

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal - 29/12/2016.



PODER LEGISLATIVO

Outros atos

Declaração de Bens dos Vereadores empossados para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, conforme §3º do Art. 3º da Resolução nº 02, de 08 de dezembro de 2003.

DOUGLAS LISBOA DA SILVA – declarou possuir uma casa localizada em Votuporanga-SP, na Rua Wolfran Wehinger nº 3.030 – Nova Boa Vista, Matrícula: 2.833-SRI de Votuporanga/SP, cad. Municipal nº 11.05.03.03, no valor de R\$ 112.263,52; um automóvel Fusca 1300, ano de fabricação e modelo 1970, no valor de R\$ 1.500,00; saldo em caderneta de poupança junto ao Banco Santander no valor de R\$ 37,64; saldo em caderneta de poupança junto ao Banco Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 21.422,46; título de capitalização junto ao Banco Santander no valor de R\$ 390,89; um automóvel VW Fusca 1200, ano de fabricação e modelo 1968, no valor de R\$ 1.500,00; um automóvel Toyota Corolla XEII8VVT, ano de fabricação e modelo 2007, no valor de R\$ 31.500,00; um automóvel VW Fusca, ano de fabricação e modelo 1963, no valor de R\$ 14.000,00; saldo em conta corrente junto ao Banco Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 2.776,13; saldo em caderneta de poupança junto ao Banco do Brasil no valor de R\$ 441,60; Ourocap Torcida junto ao Banco do Brasil no valor de R\$ 504,83; um terreno situado em Álvares Florence/SP, na rua Projetada “B” Residencial Santa Inez, no valor de R\$ 9.300,00; um terreno situado em Álvares Florence/SP, na rua Projetada “B”, Residencial Santa Inez, no valor de R\$ 9.300,00.

EDILSON PEREIRA BATISTA – declarou possuir uma casa residencial e seu respectivo terreno sito na Rua César Waldemar Caldorin, 3127 – João Albarello em Votuporanga/SP, no valor de R\$ 190.000,00; uma casa residencial e seu respectivo terreno sito na Rua Antônio Souza Figueiredo, 3130 – Parque das Brisas em Votuporanga/SP, no valor de R\$ 250.000,00; um veículo I/Hyundai Azera 3.3 V6 – Ano 2008, Modelo 2009, no valor de R\$ 26.000,00; dinheiro em espécie no valor de R\$ 15.000,00; quotas de capital social integralizadas na empresa Azepmil, no valor de R\$ 19.800,00; quotas de capital social integralizadas na empresa Azepmil, no valor de R\$ 200,00; saldo em conta corrente na Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 2.129,99.

ELIEZER ANTÔNIO CASALI – declarou possuir 100% do capital aplicado na empresa Auto Posto Petro Shopping Ltda, estabelecida na Avenida Literio Grecco nº 600, Bairro São Fernando, em Fernandópolis/SP, no valor de R\$ 100.000,00; saldo em caderneta de poupança no Banco Santander, no valor de R\$ 47,91; saldo em caderneta de poupança no Banco Bradesco S/A, no valor

de R\$ 449,64, título de capitalização Bradesco Capitalização S/A, no valor de R\$ 890,92; 82.000 quotas de capital no valor de R\$ 1,00 cada uma, aplicados na firma Varginha Participação e Empreendimentos, no valor de R\$ 82.000,00.

EMERSON PEREIRA: declarou possuir saldo em conta poupança no Banco Santander S.A., no valor de R\$ 0,08; aquisição de 50% de um terreno constituído do Lote 19 da Quadra 13, cadastro SO 11.14.13.19, situado na Rua José Nesio de Oliveira, lado Par, no Jardim Santos Dumont, em Votuporanga/SP, no valor de R\$ 15.000,00; saldo em conta corrente na Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 2.402,19; saldo em conta corrente na Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 7,12; aplicação SICOOB – Cooperativa de Crédito Rural do Extremo Oeste de São Paulo, no valor de R\$ 107.730,00; veículo Hyundai Veloster 1.6 automático, 2012/2013, no valor de R\$ 69.000,00; moto Honda/CB 300r, no valor de R\$ 9.000,00; capital social – SICOOB – Cooperativa de Crédito Rural do Extremo Oeste de São Paulo, no valor de R\$ 215,26; saldo em conta corrente no Banco SICCOB – Cooperativa de Crédito Rural do Extremo Oeste de São Paulo, no valor de R\$ 10,38; um terreno constituído do lote 01 e 02 da Quadra 27, cadastro SO 11.09.21.12, situado na Rua Dr. Antônio Alves da Silveira, lado ímpar, no Bairro São João, em Votuporanga/SP, no valor de R\$ 42.000,00.

GILMAR AURÉLIO: declarou possuir um automóvel VW Fusca 1500, Ano/Modelo 1971, no valor de R\$ 1.500,00; conta Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 722,97; conta Banco Santander no valor de R\$ 5,95.

JURANDIR BENEDITO DA SILVA: declarou possuir uma casa residencial localizada a Rua João Gianezi, nº 2828, no valor de R\$ 26.243,58; saldo em conta corrente na Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 6.331,78; um veículo Fiat Ideia Essence 1.6 Ano 2011/2012, no valor de R\$ 50.000,00; poupança no Banco do Brasil, no valor de R\$ 30.822,57; um veículo Fiat Siena ano 2005/2005, no valor de R\$ 17.000,00; saldo em conta corrente no Banco Santander no valor de R\$ 936,84.

MATHEUS RODERO DE OLIVEIRA: declarou possuir 100% das cotas da empresa MR de Oliveira Organização de Eventos ME no valor de R\$ 50.000,00; Gerador GMG montado em contêiner silenciado leve SL no valor de R\$ 104.000,00; 200 quotas da empresa Tapajos Oliveira Incorp. Construção e Participação Ltda no valor de R\$ 200,00; 100% da MR Locação de Máquinas Votuporanga Eireli – ME no valor de R\$ 150.000,00; VGBL Banco Bradesco no valor de R\$ 1.100,00; capital social no SICOOB – Cooperativa de Crédito Rural do Extremo Oeste de São Paulo no valor de R\$ 4.310,38; título de capitalização Banco Bradesco no valor de R\$ 2.541,80; conta corrente junto a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 12.713,52; conta corrente junto ao Banco SICOOB – Cooperativa de Crédito Rural do Extremo Oeste no valor de R\$ 0,01; um veículo I/

BMW 320I Ano 2013 Modelo 2014 no valor de R\$ 138.500,00; um veículo Jetta 2.0 T, Ano/Modelo 2014 no valor de R\$ 103.000,00; crédito decorrente de empréstimo efetuado à empresa Tapajos Oliveira Incorporação e Participação Ltda no valor de R\$ 2.000,00; crédito decorrente de empréstimo efetuado à empresa Construtora Tapajos Ltda no valor de R\$ 35.000,00; caderneta de poupança BANCOOB – Banco Cooperativo do Brasil no valor de R\$ 2.023,48; saldo em VGBL junto BrasilPrev Seguro e Previdência S/A no valor de R\$ 10.000,00; crédito decorrente de empréstimo a empresa MR Locação de Máquinas Votup. Eireli ME no valor de R\$ 944.896,00; Apto 24 localizado no Edifício Residencial Unique situado à Rua Ivaí, nº 2.822 - Bairro Vila Marin - Votuporanga/SP no valor de R\$ 26.209,41; crédito referente a venda de 77,05% das quotas de capital da empresa MM Rodero de Oliveira no valor de R\$ 587.500,00.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO: declarou possuir saldo em conta corrente Banco do Brasil S/A no valor de R\$ 1.316,90; um veículo Chevrolet Vectra FlexPower Elite Ano 2010/2011 no valor de R\$ 45.000,00; BB renda Fixa 500, no valor de R\$ 6.709,78.

OSMAIR LUIZ FERRARI: declarou possuir casa a Rua Bahia nº 2.360 no valor de R\$ 5.900,00; 9,09% de uma casa a Rua 7 de Setembro nº 1.410 – Votuporanga/SP no valor de R\$ 1.727,10; poupança no Banco HSBC no valor de R\$ 28.275,94; saldo em conta corrente no Banco HSBC no valor de 230,71; saldo em conta corrente no Banco Santander no valor de R\$ 775,44; dinheiro em espécie no valor de R\$ 12.000,00; um veículo FIAT Punto Essence 1.6 Ano 2013/2013 no valor de R\$ 42.000,00.

OSVALDO CARVALHO DA SILVA: declarou possuir uma casa a Rua Benedito Pereira nº 1.839 – Estação – Votuporanga/SP em nome do Senhor Gervasio da Silva (pai) no valor de R\$ 35.000,00; uma casa a Rua Ranieri Mazilli nº 2.298 – Parque Residencial Friosi no valor de R\$ 49.000,00; Capital Social Coop. Crédito Rural do Extremo Oeste de São Paulo no valor de R\$ 26.898,77; um terreno a Rua Ranieri Mazzili no valor de R\$ 5.000,00; saldo em conta poupança em nome da mãe Maria Carvalho da Silva no valor de R\$ 13,67; saldo em poupança na Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 10,81; saldo em poupança SICOOB em nome do filho João Victor da Silva no valor de R\$ 4,41; juros sobre o capital próprio de CCREOSP em nome do dependente João Victor da Silva no valor de R\$ 581,78; saldo em conta corrente na Coop. Crédito Rural do Extremo Oeste em nome do dependente João Victor da Silva no valor de R\$ 0,02; um veículo GM/Astra HB Advantage Ano 2011/2011 no valor de R\$ 29.000,00; saldo em conta corrente no Banco Mercantil referente ao dependente Gervásio da Silva no valor de R\$ 19,17; um veículo GM Corsa Hatch Maxx Ano 2012/2012 no valor de R\$ 28.000,00; saldo em conta corrente no Banco do Brasil em nome da Dependente Maria Carvalho da Silva no valor de R\$ 17,45; saldo em conta corrente no Banco do



Brasil em nome da dependente Maria Carvalho da Silva no valor de R\$ 112,72; saldo de aplicação de renda fixa junto ao Banco Santander S/A em nome da dependente Maria Carvalho da Silva no valor de R\$ 118,74.

PEDRO WALDECI CRESCÊNCIO: declarou possuir um veículo Corola no valor de R\$ 20.000,00, uma moto Honda/CG 150 JOB Ano 2007/2008 no valor de R\$ 3.000,00; uma moto Suzuki Intruder 125 Ano 2006 no valor de R\$ 2.000,00; uma moto Honda CG 125 Titan Ano 1995/1996 no valor de R\$ 1.500,00.

SERGIO ADRIANO PEREIRA: declarou não possuir bens.

SILVIO CARVALHO DE SOUZA: declarou possuir uma casa residencial sito a Rua Benjamim Constant nº 274 – Vila Marim – Votuporanga/SP no valor de R\$ 18.995,20; uma casa residencial e salão comercia Rua das Paineiras nº 1.591 – Votuporanga/SP no valor de R\$ 16.495,20; uma casa residencial e salão comercia sito a Rua Renato Fonseca nº 1.028 – Votuporanga/SP no valor de R\$ 17.195,20; uma casa residencial sito a Rua das Aroeiras nº 1.527 – Votuporanga/SP no valor de R\$ 11.388,78; uma casa residencial sito a Rua das Aroeiras nº 1.527 – Votuporanga/SP no valor de R\$ 69.700,00, uma linha telefônica no valor de R\$ 747,00; firma individual microempresa Jucesp 35116800751 no valor de R\$ 9.000,00; conta Banco Bradesco no valor de R\$ 1,00; conta poupança no Banco Bradesco no valor de R\$ 2.874,75; prédio comercial sito a Rua Aroeira nº 4257 no valor de R\$ 13.900,00; poupança no Banco Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 36,08; conta corrente no Banco Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 50,00, uma camionete IM VW Amarok CD 4x4 Trend – Ano 2011/2012 no valor de R\$ 89.000,00; conta Banco Bradesco S/A no valor de R\$ 5.791,95; Banco Bradesco Vida e Previdência no valor de R\$ 103.776,00; Invest Plus Banco Bradesco no valor de R\$ 8.121,23; Banco do Brasil S/A – poupança em nome da esposa Cleuza Aparecida Z. Souza no valor de R\$ 60.229,00; conta Banco Mercantil do Brasil S/A no valor de R\$ 0,31; conta Banco Mercantil do Brasil S/A – CDB em nome da esposa no valor de R\$ 8.000,00; conta Banco Mercantil do Brasil S/A CDB em nome da esposa R\$ 498,36.

VILMAR FERREIRA DA SILVA: declarou possuir um veículo VW Fusca 1300 – Ano/Modelo 1976 no valor de R\$ 3.500,00; uma casa residencial e respectivo terreno, situada na Rua Sebastião Cecchini nº 3.293 no valor de R\$ 250.000,00; saldo em conta corrente no Banco Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 2.700,83; Fundo de Investimento – 5800 – na Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 10.284,57.

WALTER JOSÉ DOS SANTOS: declarou possuir uma casa residencial sito à Rua Riolândia nº 54 - L04Q02 – Parque das Brisas – Votuporanga no valor de R\$ 24.856,38; ferramentas diversas utilizadas na atividade autônoma de tapeceiro e marceneiro de reformas e consertos de sofás,

móveis, estofados e semelhantes no valor de R\$ 4.300,00.

Votuporanga, 27 de dezembro de 2016.

SÉRGIO ADRIANO PEREIRA

Presidente

■ **Declaração de Bens do Prefeito e Vice-Prefeito empossados para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, conforme §2º do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.**

NASSER MARÃO FILHO: declarou possuir 50% de uma edícula residencial, na Rua São Paulo nº 370 em Votuporanga/SP no valor de R\$ 10.409,48; 50% de um terreno lt. 08, qd. 5 com 313,50m², na Rua Niterói em Votuporanga/SP no valor de R\$ 693,96; 50% de um terreno lt. 8, qd. 4, Rua Terezina, em Votuporanga/SP com 313,50m², no valor de R\$ 693,96; 50% de um terreno, Lt 9, Qd 4, Rua Riachuelo em Votuporanga/SP, no valor de R\$ 693,96; 50% de um imóvel rural 159,9021 HAS, denominado Sítio Santa Maria, no valor de R\$ 138.794,56; 50% de uma linha telefônica no valor de R\$ 250,00; quotas de capital da firma Terravale Máq. E Veíc. Ltda no valor de E\$ 1.311,35; 711.327 cotas de capital na Marão Máquinas Agrícolas Ltda no valor de R\$ 708.595,00; 50% de 103961,41 quotas de capital da empresa Marão Diesel Veíc. Motors. Ltda no valor de R\$ 64.028,00; 50% de 162.022 quotas capital da Imobiliária de Melhoramentos de Votuporanga Ltda, no valor de R\$ 68,90; cotas de capital integralizados na Imobiliária Marão Ltda no valor de R\$ 63.600,00; 50% cotas de capital social na empresa J.C.M. Empreendimentos e Participações Ltda no valor de R\$ 526.500,00; 12,50% cotas de capital social da empresa Empreendimentos Imobiliários Athenas de Votuporanga Ltda no valor de R\$ 62.500,00; 25% cotas de capital na Noroeste Votuporanga Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda no valor de R\$ 25.000,00; 50% área rural com 626 HAS no Município de Novo Santo Antônio/MT no valor de R\$ 12.520,00; numerário no domicílio no valor de R\$ 400.000,00; capital social do Empreendimento Imobiliário Portal do Sol de Votup. Ltda no valor de R\$ 26.660,00; 50% de um imóvel rural com 36,30 HÁ e suas benfeitorias denominado sítio 2 Irmãos em Votuporanga/SP no valor de R\$ 108.000,00; 50% das quotas de capital na Cooperativa de Crédito Rural do Extremo Oeste de São Paulo no valor de R\$ 2.944,29; 50% de consórcio Bradesco S/A no valor de R\$ 12.602,83; 300 Ações junto à IBF – Indústria Brasileira de Fermoquímicos no valor de R\$ 420.617,13; saldo plano de previdência privada – BrasilPrev VGBL no valor de R\$ 131.200,00; 50% saldo poupança junto ao Banco Safra S/A no valor de R\$ 6,42; um prédio residencial situado à Avenida Edson Longo nº 2.729 – Condomínio Villagio San Remo em Votuporanga/SP, no valor de R\$ 371.637,18; 50% consórcio Bradesco S/A no valor de R\$ 1.551,41; um veículo Ford Focus TI 2LHC Flex Ano/Mode-

lo 2011 no valor de R\$ 50.000,00; 50% de aplic. renda fixa – Banco Santander S/A no valor de R\$ 164.641,55; 50% conta corrente junto ao Banco Bradesco no valor de R\$ 2.088,79; 50% das quotas de capital da empresa Alto Taquari Participações e Serviços Ltda no valor de R\$ 304.929,00.

WALDECY ANTÔNIO BORTOLOTI: declarou possuir participação societária na empresa Impeerial Empreendimentos e Construções Ltda no valor de R\$ 150,00; conta Banco do Brasil S/A no valor de R\$ 220,27; conta Banco Santander S/A no valor de R\$ 1.959,32; conta Banco do Brasil S/A no valor de R\$ 285,42; dinheiro em poder do declarante no valor de R\$ 150.000,00; conta na Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 5.980,33; participação societária junto a Empresa Bortoloti Participações e Empreendimentos Ltda no valor de R\$ 554.990,00; conta Banco do Brasil S/A no valor de R\$ 118,18.

Votuporanga, 27 de dezembro de 2016.

Sergio Adriano Pereira

Presidente

Atos Administrativos

Convocação

■ **EDITAL Nº 1, de 1º de janeiro de 2017.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

OSMAIR LUIZ FERRARI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATIBUIÇÕES LEGAIS,

Nos termos dos arts. 30 a 35, da Resolução nº 02, de 08 de dezembro de 2003- Regimento Interno e nos termos dos arts. 7º ao 10, da Resolução nº 06 de 14 de junho de 2016 – Código de Ética e Decoro Parlamentar, CONVOCA os senhores Líderes de Partidos com assento a esta Edilidade, para reunião a ser realizada dia 02 de janeiro de 2017, às 14 horas, em nossa sede, com a seguinte pauta:

- Composição das Comissões Permanentes para o biênio 2017/2018.

- Composição da Comissão de Ética e de Decoro Parlamentar para o biênio de 2017/2018.

Câmara Municipal de Votuporanga, 1º de janeiro de 2017.

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente



SECRETARIAS

Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada
CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
smas@votuporanga.sp.gov.br

Assuntos Jurídicos

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
juridico@votuporanga.sp.gov.br

Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Centro
CEP: 15500-999
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3854 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Educação

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Esporte e Lazer

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua Padres Isidoro Paranhos, 3183 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3421-7020 | 3422-7040
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Obras

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Saev Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro
CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
imprensa@votuporanga.sp.gov.br

Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
ouvidoriasaude@votuporanga.sp.gov.br

Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro
CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Votuprev - Instituto de Previdência Municipal

Rua São Paulo, 3834 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br